



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 33.159/2023

CONTRATO Nº 015/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Ao 01 dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Dr. Miguel Pereira, nº 235, Vila Abernécia - Campos do Jordão/SP, CNPJ 45.699.626/0001-76 neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. **MARCOS ANTONIO CHIOVETTI** e pela Secretária de Educação, Sra. **MARIA INES DE PAIVA DA SILVA** doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA** CNPJ nº 55.905.350/0001-99, com sede à Av. Deputado Castro de Carvalho, nº 589, Vila Julia, Poá/SP, telefone: (11) 3538-2100, e-mail: comercial@paineiras.com.br, vencedora e adjudicatária da licitação por Pregão Eletrônico nº 001/2024, neste ato por seu representante legal Sra. **NATHALIA TIEMI UENO**, portador do RG 30.509.454-3 e CPF 309.344.668-66 conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 433, do processo em epígrafe, tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva: instalações elétricas; instalações hidro sanitárias e pluviais; instalações e equipamentos de combate à incêndio; e das instalações civis em todos os prédios da Secretaria Municipal de Educação e imóveis locados pela mesma, sendo que os serviços deverão compreender o fornecimento de mão-de-obra, material e todos os equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações constantes neste edital.
- 1.2. Os serviços serão desenvolvidos nos locais estabelecidos no **ANEXO I (A) - TABELA DE LOCAIS**.
 - 1.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme previsto no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**. Ainda, deverão ser prestados os demais serviços considerados necessários à perfeita execução do objeto contratado.
 - 1.2.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, envolvendo a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra capacitada e treinada para executar as tarefas definidas no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, bem como materiais de primeira linha que serão utilizados na execução dos serviços.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

II - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 2.1. O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 2.2.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 2.2.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos decorrentes de majoração da tarifa de transporte público.
- 2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação.
- 2.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.
- 2.5. A solicitação de repactuação dependerá exclusivamente de iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada à **CONTRATANTE**, preferencialmente em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos.
- 2.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 2.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 2.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 2.9. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:
- 2.9.1. as particularidades do contrato em vigência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.9.2. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- 2.9.3. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 2.9.4. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.
- 2.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que poderão ser formalizadas por aditamento.
- 2.11. A **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.
- 2.11.1. O pagamento retroativo do período ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 2.12. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 2.13. Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste e na hipótese de sua prorrogação, os valores dos insumos incidentes no contrato poderão ser reajustados pelo IPC-FIPE, nos termos do Ato CMSP nº 1385/2017, desde que precedidas de solicitação pela **CONTRATADA**.


III - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

3.1. O(s) recurso(s) financeiro(s) necessário(s) à execução do objeto da presente licitação onerará(ão) a(s) dotação(ões) número(s):

77	CONTA
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1	EDUCAÇÃO BÁSICA
33903916	DESPESA CORRENTE
12/368/41/2007	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.2. Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 001/2024, a saber:

Posto de trabalho	Quantidade de funcionário por posto de trabalho	Valor Unitário Mensal R\$/Mês	Valor Total Mensal R\$/Mês
-------------------	---	-------------------------------	----------------------------

 3



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Eletricista de manutenção com qualificação	03	R\$ 12.727,86	R\$ 38.183,58
Encanador de manutenção com qualificação	03	R\$ 10.846,94	R\$ 32.540,82
Pedreiro	03	R\$ 10.846,94	R\$ 32.540,82
Pintor com prática em pintura e serviços em gesso	02	R\$ 10.846,94	R\$ 21.693,88
Marceneiro	01	R\$ 10.846,94	R\$ 10.846,94
Serralheiro	01	R\$ 10.846,94	R\$ 10.846,94
Carpinteiro	02	R\$ 10.846,94	R\$ 21.693,88
Ajudante de serviços gerais	03	R\$ 9.768,02	R\$ 29.304,06
Encarregado, com formação em técnico de edificações	01	R\$ 16.256,37	R\$ 16.256,37
Engenheiro Civil, devidamente reconhecido pelo CREA	01	R\$ 26.683,93	R\$ 26.683,93
Engenheiro Elétrico, devidamente reconhecido pelo CREA	01	R\$ 26.683,93	R\$ 26.683,93
Subtotal mensal			R\$ 267.275,15
Veículo com no mínimo 2 anos de uso com capacidade para 1500 kg, para realizar o transporte das equipes, materiais e equipamentos até as unidades escolares	02	R\$ 14.425,82	R\$ 28.851,64
Manutenção do sistema de combate a incêndio	01	R\$ 1.350,53	R\$ 1.350,53
Serviço de limpeza de caixa d'água (Conforme Anexo)			R\$ 12.905,00
Subtotal mensal			R\$ 43.107,17
Materiais Conforme a Relação do Anexo I. – Estimado*			R\$ 150.000,00
Total Mensal			R\$ 460.382,32
Total Global (12 meses)			R\$ 5.524.587,84

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 460.382,32 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 5.524.587,84 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - DO PAGAMENTO:

4.1. O pedido de pagamento deverá ser apresentado na Diretoria Regional de Educação acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres pela contratada:

4.1.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

4.1.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

4.1.1.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

4.1.1.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

4.1.1.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

4.1.1.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

4.1.1.7. Recibo da conectividade social;



4.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

4.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.3. A falta de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais não impedirá o pagamento, porém, poderá ser motivo ensejador de eventual rescisão do contrato, caso constatado que a contratada descumpriu a obrigação de manter as condições que culminaram com a sua habilitação no certame que deu origem ao contrato,

4.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta-corrente no **BANCO DO BRASIL, Agência 3222-0, Conta corrente 4256-0.**

4.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

4.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

4.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

V- DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 01(um) ano, prorrogável por idêntico ou inferior período, limitada a 10 (dez) anos, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

5.1.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

VI - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, conforme o prazo previsto no item deste instrumento, limitado ao máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos **subitens 6.4, 6.5, 10.1.7 e/ou 10.1.8.**

6.1.2. Multas conforme graus e condutas dispostas nas tabelas abaixo, durante a vigência do presente Termo de Contrato:

Tabela Glosa Contratual	
Pontuação total	Correspondência
0	Não haverá glosa
1 a 5	1% sobre o valor mensal do contrato
6 a 10	2% sobre o valor mensal do contrato
11 a 15	5% sobre o valor mensal do contrato
16 a 20	10% sobre o valor mensal do contrato
21 ou superior	20% sobre o valor mensal do contrato



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela de pontuação no caso de glosa		
Item	Descrição	Pontuação
1	Não cumprir os itens da legislação de segurança e medicina do trabalho, por item não cumprido.	1
2	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia.	2
3	Permitir a presença de profissional sem uniforme, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por ocorrência.	1
4	Não atender ao prazo contratual.	4
5	Não fornecer, complementar ou não substituir o material, equipamento ou ferramental considerado inadequado no prazo estabelecido, por ocorrência e por dia excedente.	2
6	Não preencher corretamente as ordens de serviço ou não sinalizar a sua finalização, por ocorrência.	1
7	Não atender ao prazo contratual de entrega do laudo técnico referente à ocorrência de defeito nos sistemas e/ou equipamentos e/ou edificações, por dia excedente.	3
8	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva.	2
9	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Corretiva.	3
10	Inexecução de atendimento de serviço Emergencial no prazo estabelecido por contrato.	4

6.1.2.1. A Unidade Gestora poderá, a critério e desde que conveniente à **CONTRATANTE**, reduzir pela metade o valor da multa, em caso de primeira infração contratual praticada pela **CONTRATADA**.

6.1.3. Multa cominatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada, em caso de descumprimento dos prazos previstos deste Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, limitado o atraso a 10 (dez) dias úteis.

6.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

6.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

6.1.6. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

6.1.7. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o Índice IPC/FIPE.


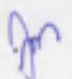


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.8. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.
- 6.1.9. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.7 e 10.1.8 deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.1.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 6.1.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 6.1.12. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 6.1.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços à **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;


8




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam as necessidades ou exponha terceiros em risco;

7.5. Executar mensalmente a conferência da medição dos serviços pela quantidade de postos de serviço contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.6. O recebimento e as medições dos serviços objeto deste **CONTRATO** serão efetuados pelo **Diretor de cada Unidade Escolar ou por servidor por ele designado**.

7.6.1 Os relatórios de medição mensal do serviço apontarão as eventuais irregularidades cometidas na execução contratual, que ensejarão a aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.6.2 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. **Controle diário:** serão efetuadas avaliações, por amostragem, em salas, banheiros, corredores, laboratórios e demais dependências de cada setor por preposto(s) da **CONTRATANTE**, de acordo com os serviços a serem executados discriminados no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** deste Contrato.

7.8. A fiscalização da execução contratual será feita pelo Diretor de cada UE, e a gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria Regional de Educação, a quem competirá acompanhar a execução do contrato, fiscalizando-a, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis e atestando sua execução para fins de pagamento.

VIII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, bem como, informar os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

2.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto o Contratante deverá ser informado por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

2.2. Disponibilizar máquinas, equipamentos e ferramentas, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.
- 2.4. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Secretaria, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 2.5. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 2.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 2.7. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.
- 2.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes dos serviços executados por seus empregados
- 2.9. Manter os locais dos serviços sempre devidamente isolados através de tapumes.
- 2.10. Reparar às suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.
- 2.11. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto do CONTRATO, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pela Secretaria.

2.15. Responder na execução dos serviços por: quaisquer acidentes de trabalho, uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, quaisquer causas de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local dos serviços.

2.16. Comunicar a Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

2.18. Paralisar, por determinação da Secretaria, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.19. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às Concessionárias de Serviços Públicos ou Privados.

2.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da execução dos serviços.

2.21. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

2.22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o tráfego de pedestres nas calçadas, e de acordo com as especificações técnicas e normas da ABNT.

2.23. Promover o transporte de pessoal respeitada a legislação aplicada ao caso.

2.24. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

2.25. Apresentar à Fiscalização da Secretaria, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS).

2.26. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial: NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

2.27. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço:

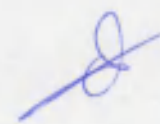
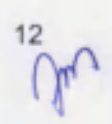
- a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica - ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a vigência do contrato, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria;
- b) De acordo com a Lei n.º 5.194/66, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar, nela o seu registro.
- c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-SP, conforme determina a resolução 194/70 daquela entidade.

2.28. O Engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços deverá estar presente no local dos serviços periodicamente, enquanto durarem as atividades.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.
- 9.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 9.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.
- 9.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem com, promover o bom relacionamento em equipe.

 12 



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

X - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no **subitem 10.2** .
- 10.1.1. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 10.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:
- I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.4. Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:
- I. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - II. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.
- 10.6. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. Fica a contratada ciente que a simples assinatura deste, implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do presente contrato. Caso haja necessidade de subcontratação a CONTRATADA deverá dar ciência à Administração devendo a subcontratada reunir as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, de acordo com a previsão contida na Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

11.4.1. Edital de PREGÃO Nº 001/2024

11.4.2. Proposta elaborada e apresentada na licitação, pela **CONTRATADA**, datada de 04/03/2024.

11.4.3. Planilha de composição do(s) preço(s).

11.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal 14.133/2021 e restante legislação sobre a matéria.

11.6. A **CONTRATADA**., neste ato, apresentou:

11.6.1. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

11.6.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

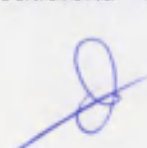
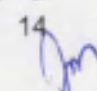
11.6.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município.

11.6.4. Planilha de composição do preço ofertado.

11.6.5. Certidão de Registro Profissional de Engenheiro Civil, responsável técnico da licitante, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

11.6.6. Atestado(s) técnico(s) e sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT do profissional comprovando, obrigatoriamente, a prestação de serviços com as seguintes características:

11.6.6.1. A comprovação exigida nos itens anteriores deve ser satisfeita com a

 14 

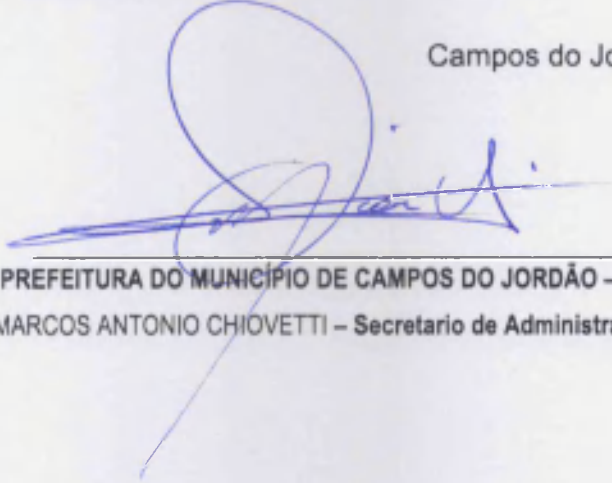


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

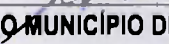
apresentação de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro, com as devidas anotações, ou no caso de Sócio ou diretores, Contrato Social ou Ata de eleição da diretoria para as S/A ou contrato de prestação de serviços.

11.7. Fica eleito o foro do Município de Campos do Jordão para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Campos do Jordão, 01 de abril de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI – Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP
MARIA INES DE PAIVA DA SILVA – Secretária de Educação

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATHALIA TIEMI UENO
Data: 01/04/2024 16:37:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADA:

PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

NATHALIA TIEMI UENO - Diretora

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILLA ANDRADE
Data: 01/04/2024 16:59:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome RG

Nome RG



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO – SP

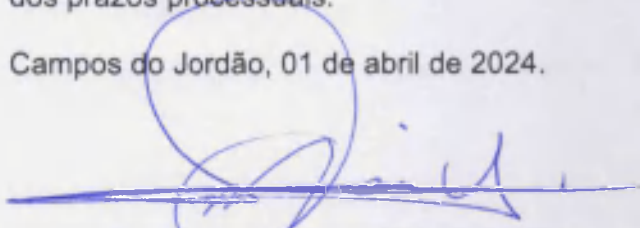
CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

CONTRATO Nº: 015/2024


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODOS OS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E IMÓVEIS LOCADOS PELA MESMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 01 de abril de 2024.



Prefeitura do Município de Campos do Jordão
Marcos Antônio Chiovetti - Secretário de Administração
Contratante



Prefeitura do Município de Campos do Jordão
Maria Inês de Paiva da Silva - Secretária de Educação
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATHALIA TIEMI UENO
Data: 01/04/2024 17:05:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paineiras Limpeza e Serviços Gerais LTDA
Nathalia Tiemi Ueno - Diretora
Contratada



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

CONTRATO N° 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODOS OS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E IMÓVEIS LOCADOS PELA MESMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Gestor - Responsável

Nome: MARIA INÉS DE PAIVA DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Endereço: RUA DR. MIGUEL PEREIRA, N° 235, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: (12) 3668-9050

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: EDSON ROGÉRIO DE GODOY


Cargo: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ADJUNTO

Endereço: RUA DR. MIGUEL PEREIRA, N° 235, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: (12) 3668-9050

e-mail: educacao@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 01 de abril de 2024.



**MARCOS ANTONIO CHIOVETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**